

INTERESSADO: Colégio Edvando Souza		
ASSUNTO: Recredencia o Colégio Edvando Souza, Inep/Censo Escolar nº23276169, com sede na Rua José Maria Farias, nº 572, bairro Centro, CEP: 62560-000 – Marco-CE, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de fundamental e médio, com validade até 31 de dezembro de 2028, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
PROCESSO Nº 00001060/2448	PARECER Nº 674/2024	APROVADO EM: 16.10.2024

I – RELATÓRIO

Francisco Edvando Vasconcelos, diretor pedagógico do Colégio Edvando Souza, Instituição sediada no município de Marco-Ceará, mediante processo nº 00001060/2448, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a homologação do Regimento Escolar.

O Colégio Edvando Souza é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua José Maria Farias, nº 572, bairro Centro, CEP: 62560-000, Marco-CE, e está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 37.330.416/0001-88, com Inep/Censo Escolar nº 23276169, credenciado pelo Parecer nº 0299/2021, com validade até 31 de dezembro de 2024.

Responde pela direção o professor Francisco Edvando Vasconcelos, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 5704, e, pela secretaria escolar, Julyanne Vasconcelos Moreira, Registro nº 0613.

O corpo docente dessa Instituição é composto de 25 (vinte e cinco) professores; destes, 21 (vinte e um) são habilitados (84%).

A proposta está alinhada à BNCC, contemplando as dez competências gerais da educação básica que consubstanciam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na educação infantil, no ensino fundamental e médio e respectivas modalidades; estabelece suas concepções pedagógicas norteadoras (educação, escola, currículo, ensino, aprendizagem, avaliação); define finalidades e objetivos educacionais da escola; propõe metas, ações e a organização do desenvolvimento curricular; define competências e habilidades a serem alcançadas (de natureza socioemocional e cognitiva); as competências específicas e os componentes curriculares do ensino fundamental; os procedimentos de avaliação contínua e cumulativa (o quê, como e quem avaliar); incluindo também a avaliação

FOR: SF
REV: KB



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 674/2024

periódica dos objetivos educacionais previstos no PP, a fim de dimensionar se estão sendo atingidos e com que qualidade. A proposta pedagógica encontra-se bem estruturada e alinhada com as novas diretrizes para a educação básica, explicitando o compromisso da educação com a formação humana integral e com a construção de uma sociedade democrática, justa e inclusiva.

O regimento escolar apresentado a este CEE, contempla, de uma forma geral, as diretrizes e organização do Colégio, devidamente alinhado a nova legislação (BNCC), acompanhado da ata de aprovação, e a proposta curricular do ensino fundamental e médio, fora elaborada conforme de acordo com a legislação vigente, e Resolução pertinente ao assunto.

A organização curricular dos cursos oferecidos estão estruturados com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

Na parte da infraestrutura, o Colégio dispõe de quatorze salas de aula, diretoria, secretaria, sala de professores, coordenação pedagógica, almoxarifado, laboratório de informática e ciências, biblioteca, sala de leitura, ginásio de esportes coberto, auditório, cozinha, cantina, área para recreação, auditório, banheiros dentro e fora do prédio, banheiros adaptados a educação infantil, área para recreação.

A biblioteca dispõe de 2.737 obras de cultura e de literatura para alunos da educação infantil, ensino fundamental e médio.

Os documentos adicionais exigidos pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados a este Conselho Estadual de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta do Colégio Edvando Souza tem amparo na Lei nº 9.394/1996 (LDBEN), na Resolução CEB/CNE nº 05/2009, 2/2017, 03/2018 e 04/2018 e nas Resoluções CEE nº 395/2005, 451/2014 e 474/2018.

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 674/2024

III – VOTO DA RELATORA

O voto da relatora, com base na Informação de autoria da Assessora Técnica e nos dados constantes no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp), é favorável ao credenciamento do Colégio Edvando Souza, Inep/Censo Escolar nº 23276169, sediado na Rua José Maria Farias, nº 572, bairro Centro, CEP: 62560-000 – Marco-CE, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31 de dezembro de 2028, e à homologação do Regimento Escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de outubro de 2024.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB

